

## **REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ , DE 2015**

(Do Senhor Marinaldo Rosendo)

Requer o desarquivamento  
do **PL nº 7.681, de 2014**, que  
*“Acrescenta dispositivos ao artigo  
42 da Lei nº 9.615, de 24 de março  
de 1998, para dispor sobre a  
distribuição dos recursos oriundos  
da comercialização dos direitos de  
transmissão de imagem de eventos  
esportivos”.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, d, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com os incisos XXVII e XXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que determine o desarquivamento do **PL nº 7.681, de 2014**, que *“Acrescenta dispositivos ao artigo 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a distribuição dos recursos oriundos da comercialização dos direitos de transmissão de imagem de eventos esportivos”*.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 7.681, de 2014, de autoria do ex-deputado Raul Henry, foi apresentado em 05 de junho de 2014 e, por ocasião do término da 54ª Legislatura, foi arquivado em 31/01/2015, nos termos do artigo 105 do RICD. O Autor do projeto já não é mais parlamentar desta Casa, pois exerce atualmente o Cargo de Vice-Governador do Estado de Pernambuco.

Ocorre, Senhor Presidente, que dois outros projetos de lei (PLs 755/2015 e 982/2015), de igual teor e justificação idêntica, foram apresentados durante a presente legislatura, sem qualquer menção ao nome do verdadeiro autor.

Na época de sua elaboração, o PL 7.681/14 foi construído com base em cuidadosas pesquisas e consultas a especialistas e ainda, após longo processo de estudos, contou com minuciosa avaliação por parte da Consultoria desta Casa.

Na Constituição Federal, em seu Título II, estão previstos os direitos e garantias fundamentais, considerados, inclusive, como cláusulas pétreas. Neste ordenamento, portanto, tais direitos e garantias, do ponto de vista do legislador constitucional, são tão importantes para a segurança e estabilidade do Estado quanto à sua forma de organização, o voto, e a separação dos Poderes.

Dentre esses direitos, está o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução das obras intelectuais resguardadas aos seus respectivos autores, inclusive aos seus sucessíveis herdeiros, nos termos do inciso XXVII do Artigo 5º.

Além disso, o inciso XXVIII, alíneas “a” e “b” do mesmo artigo da Carta Magna, prevê, ainda que de forma genérica, a proteção dos direitos autorais.

O Regimento Interno desta Casa, nos termos da Resolução nº 17, que aprova o próprio RICD, em seu enunciado principal deixa claro que a Câmara dos Deputados submete o seu funcionamento e processo legislativo à Constituição Federal.

Sendo assim, os atos desta Casa devem observar as determinações contidas na Constituição Federal, dentre as quais, as que protegem os direitos autorais.

Considerando que o projeto de lei em comento, objetivamente, tramita nesta casa, mas, tendo como autores outros parlamentares e não aquele que foi o verdadeiro idealizador da proposição e a apresentou em primeiro lugar, entendo, salvo melhor juízo, ser regimentalmente cabível ao Presidente desta Casa, nos termos do artigo 17, II, d, do RICD, promover o seu desarquivamento, ainda que o presente Requerimento não esteja baseado nas possibilidades previstas no parágrafo único do artigo 105, como usualmente se faz em solicitações por desarquivamento de proposições.

Trata-se de uma questão de justiça e de defesa da Constituição Federal. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados não pode se dissociar daquilo que determina a nossa Carta Magna.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015.

Deputado **MARINALDO ROSENDO**

PSB-PE